



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER JURÍDICO - 004/2026

ASSUNTO: Análise Jurídica do procedimento – Inexigibilidade de licitação

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a Locação de imóvel Localizado Rua Benedito Quintino, Nº 127, Centro, no Município de Jaboticatubas/MG, para instalação da clínica de saúde mental, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso V do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, conforme documentação apresentada.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto Municipal no 4.262 de 08 de março de 2023, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta do contrato, a justificativa da escolha do imóvel, bem como a comprovação de regularidade fiscal do locador sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldado na Lei no 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Compulsando os autos do processo de inexigibilidade, verificamos que não há certidão de matrícula de registro do imóvel em nome da Sra. Marina Inácia. No entanto, há farta documentação que comprova o falecimento do antigo proprietário e a condição de herdeira/sucessora. De igual modo, há nos autos declaração de administradora provisória no qual as demais herdeiras concordam com o pagamento dos alugueis em favor da Sra. Marina Inácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Outro ponto que merece destaque é que se for necessária a realização de obras/adaptações, deve-se observar o que preconiza o artigo 51 da Lei 14.133, no que diz respeito à amortização dos investimentos necessários.

Ante o exposto, esta procuradoria opina pela continuidade do procedimento.

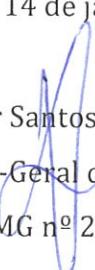
Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Jaboticatubas, 14 de janeiro de 2026.

Vilmar Santos Torres

Procurador-Geral do Município

OAB/MG nº 238.531


Bruna Xavier Ferreira

Procuradora Adjunta

OAB/MG nº 193.046